MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 30052/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1276/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 132/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 132/2024 (12131318), de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa 1799/2026/MCOM (13531285), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, que fornece as informações e os esclarecimentos relativos ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/10/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13561059** e o código CRC **07958B4C**.

Anexo:

- Nota Informativa 1799/2026/MCOM (13531285).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1799/2026/MCOM

Nº do Processo: **53115.044058/2024-10.**

Documento de Referência: **Ofício Interno nº 85161/2026/MCOM (**13524902**).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes, Presidente. Senador Eduardo Girão, Relator.**

Assunto: **Requerimento de Informação (REQ) nº 132/2024 (**12131318**). Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Interno nº 85161/2026/MCOM (13524902), encaminha o Ofício nº 1.276/2026 (SF) (13524901), por meio do qual o Senado Federal comunica o deferimento do pedido de informações contido no Requerimento de Informação nº 132, de 11 de dezembro de 2024 (12131318), que solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 431, de 2022.

2. Especificamente, solicita a (i) comprovação de inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016; e a (ii) confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016.

INFORMAÇÕES

3. O Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022, tem por objeto o ato administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, estado do Ceará.

4. A renovação da autorização foi formalizada pela Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2016, com vigência por dez anos, a partir de 1º de julho de 2012.

5. Durante a instrução do processo de renovação (53000.029227/2012-45), foram identificados indícios de vínculo de natureza político-partidária envolvendo integrantes da diretoria da entidade, em razão do exercício concomitante de funções em órgão partidário do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no município de Apuiarés/CE.

6. Mais tarde, verificou-se que o mandato daquela diretoria havia se encerrado em 16 de fevereiro de 2015. A entidade apresentou, então, nova composição da diretoria, eleita em 17 de fevereiro de 2015, na qual não figuravam os integrantes anteriormente identificados com vínculos de natureza político-partidária.

7. Assim, após análise da documentação apresentanda, foi expedida a Nota Técnica nº 2844/2016/SEI-MC, de 3 de março de 2016, que opinou pelo "**deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica" (grifos no original). Sugeriu-se, ainda, o envio dos autos à apreciação do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez verificado o atendimento aos itens estipulados no Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

8. No item 4 da mesma Nota Técnica, contudo, foi registrada a existência de Processo de Apuração de Infração (PAI) em face da entidade, conforme informação prestada, à época, pela unidade de fiscalização competente. Tratava-se do PAI nº 53900.011477/2014-47, que se encontrava em tramitação e aguardava a análise da defesa apresentada pela entidade, em razão de irregularidade relacionada ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo.

9. Quanto ao primeiro ponto do Requerimento, embora tramitasse o Processo de Apuração de Infração nº 53900.011477/2014-47 ao tempo da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016, não havia decisão administrativa definitiva que tivesse aplicado à entidade a pena de revogação da autorização.

10. Com efeito, em nova consulta aos autos do processo de renovação de outorga e aos sistemas institucionais deste Ministério, não foram identificados registros de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva à entidade até a data da edição da Portaria nº 1.004, de 2016.

11. Quanto ao segundo ponto, embora tenham sido identificados, no curso da instrução processual, indícios de vínculo de natureza político-partidária envolvendo integrantes da diretoria anteriormente apresentada, verificou-se que esses dirigentes não integravam a composição da diretoria vigente quando da conclusão da análise do pedido de renovação.

12. Considerando, portanto, a documentação constante dos autos e os registros disponíveis nos sistemas institucionais, não foram identificados elementos que evidenciem, à época da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016, a existência de vínculo dos dirigentes então integrantes da diretoria da entidade que configurasse situação incompatível com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

13. Assim, não se vislumbra, sob os aspectos analisados, óbice ao prosseguimento da matéria no âmbito da Casa Legislativa.

14. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição.

CONCLUSÃO

15. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 30/09/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 30/09/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andersen Gonzaga Facundo**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 30/09/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13531285** e o código CRC **17FB4EA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.